



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

## COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 026, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

O COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução nº 14 de 09/08/2016, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 296ª Reunião, realizada em 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23087.015139/2019-69,

#### RESOLVE:

##### CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º O Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição integra o currículo de formação profissional sendo um componente curricular do Projeto Pedagógico.

§ 1º O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, componente do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional.

§ 2º O Estágio Obrigatório será realizado por meio de atividades práticas, as quais resultarão em contribuições para atender aos objetivos da Instituição e da comunidade, cujos conteúdos estão disponíveis no Projeto Pedagógico.

§ 3º As atividades de estágio são de competência discente e terão como finalidade o aprimoramento e a preparação profissional.

##### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do estágio:

I – oportunizar ao discente o contato mais direto e sistemático com a realidade profissional do nutricionista nas três grandes áreas de atuação (Nutrição Clínica, Nutrição Social e em Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição);

II – capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional da Nutrição;

III – possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso de Graduação em Nutrição;

IV – proporcionar ao estagiário a possibilidade de vivência com diferentes dinâmicas de trabalho em Nutrição;

V - viabilizar a participação do discente em situações concretas relacionadas com a atuação nas áreas da Nutrição;

VI – possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas), frente a um futuro desempenho profissional;

VII – disponibilizar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da Universidade, na disseminação do conhecimento produzido.

##### CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 3º A carga horária, a duração e o conteúdo programático do Estágio Obrigatório devem atender a proposta pedagógica do Curso de Nutrição observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Nutrição.

§ 1º A realização do estágio obedecerá ao período estabelecido no Termo de Compromisso firmado entre a Universidade e a Instituição concedente considerando o cumprimento da carga horária mínima exigida.

§ 2º Será obrigatório o cumprimento da carga horária de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de Nutrição, distribuídas equitativamente em cada uma das três grandes áreas de atuação, e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Para realização do Estágio Obrigatório o discente deve:

I - ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias anteriores ao estágio e ter cumprido a carga horária mínima das Atividades Complementares; e

II - estar matriculado na Instituição, vinculando-se ao Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Estágio Obrigatório deverá estar sob a responsabilidade de docentes da Faculdade de Nutrição (FANUT), os quais serão denominados Orientadores de Estágio.

Parágrafo único. A orientação do Estágio Obrigatório, entendida como processo de acompanhamento e avaliação didático-pedagógico, será de responsabilidade de todos os docentes nutricionistas da FANUT/UNIFAL-MG.

Art. 6º A Comissão de Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição da Faculdade de Nutrição (CE/FANUT) deverá ser composta por docentes nutricionistas da FANUT, indicados pelo Colegiado do Curso de Nutrição e se organizará da seguinte forma:

- I – um docente nutricionista como coordenador da área de Nutrição Clínica, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - um docente nutricionista como coordenador da área de Nutrição Social, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III - um docente nutricionista como coordenador da área de Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O presidente deverá ser escolhido entre os coordenadores de uma das áreas.

§ 2º O vice-presidente será um dos outros dois coordenadores de área da Comissão e assumirá as atividades do presidente na ausência deste.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º À comissão específica de estágio compete:

I - propor as normas de estágio para o curso, em consonância com a legislação vigente, com este Regulamento e com as demais normas regimentais da Instituição;

II - coordenar, quando necessário, o treinamento do candidato estagiário;

III - verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da parte concedente;

IV – enviar a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) - Seção de Estágios todos os dados necessários para elaboração do termo de compromisso e contratação de seguro obrigatório;

V – apresentar, ao discente, nomes de locais disponíveis para realização dos estágios obrigatórios, além de avaliar e aprovar os locais sugeridos pelo discente, de acordo com sua conveniência;

VI – os orientadores de estágios serão designados a cada discente pelo coordenador de área, a depender da disponibilidade dos mesmos;

VII – aprovar e dar ciência do termo de compromisso do discente, e solicitar ao mesmo que o entregue na Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) - Seção de Estágios;

VIII - promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 8º Ao Presidente da CE/FANUT compete:

I – responsabilizar-se por todo trâmite relativo à celebração do contrato de estágio, junto a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) - Seção de Estágios;

II - programar reuniões regulares da CE/FANUT para discussão de questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades, além da análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do estágio; e

III – propor reuniões periódicas com os demais coordenadores de área, a fim de discutir situações específicas.

Art. 9º Aos Coordenadores de área compete:

I – realizar contato com as Instituições públicas ou privadas que poderão receber o discente para a realização do Estágio Obrigatório de acordo com o programa estabelecido para cada estágio, mantendo atualizado o cadastro dos diferentes locais envolvidos e número de estagiários;

II – avaliar as propostas apresentadas pelos discentes, referentes aos locais de estágio pleiteados;

III - organizar o encaminhamento de estagiários, orientadores e a distribuição dos alunos em ciclo de estágios por áreas;

IV - convocar reuniões quando necessário para questões pertinentes ao desenvolvimento do estágio nas áreas específicas de atuação; e

V - acompanhar e registrar a avaliação final do aluno.

Art. 10. Aos Orientadores de Estágio compete:

I - orientar o planejamento e a execução das atividades pertinentes ao estágio, em concordância com o nutricionista supervisor da Instituição concedente;

II - realizar avaliação a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando a sua dinâmica, em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos; e

III – contribuir com os coordenadores de área para o estabelecimento de critérios na condução e avaliação dos estágios em suas áreas de atuação.

Art. 11. Os supervisores de estágio serão, obrigatoriamente, nutricionistas da Instituição concedente e terão a função de acompanhar e avaliar as atividades do discente no local de estágio.

Parágrafo único. A CE/FANUT e os supervisores terão a função de compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento do estágio.

CAPÍTULO VI  
DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 12. Consideram-se locais de estágio, as Instituições públicas, privadas ou outras Instituições que apresentem o Nutricionista como responsável técnico para supervisionar o estagiário. Os locais de estágio devem possibilitar a orientação do docente responsável e deverão apresentar condições para:

- I - planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades do estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da respectiva área profissional; e
- III - vivência da realidade de trabalho própria da profissão.

Art. 13. É concedida ao discente a oportunidade de realizar o estágio, em locais de sua livre escolha, desde que seja avaliado CE/FANUT e, em caso de aprovação, deverá ser efetivado o "TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO" (ANEXO A) em três vias originais e, quando solicitado pela Instituição concedente, o Termo de Convênio.

#### CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 14. O discente, antes de iniciar o estágio, deverá firmar o "TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO" ANEXO A com a Instituição concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Parágrafo único. É necessária a assinatura das três partes envolvidas em três vias originais do Termo de Compromisso, em que:

- I – a primeira via deverá permanecer arquivada na Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) - Seção de Estágios;
- II – a segunda via deverá ser entregue à Instituição concedente; e
- III – a terceira via será do estagiário.

#### CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 15. A programação do estágio obrigatório é elaborada pelo Presidente e pelos Coordenadores de Área.

§ 1º Na programação dos estágios consta os seguintes elementos:

- I - número de discentes por área de estágio;
- II - período de realização de cada estágio;
- III - local em que cada estágio será realizado; e
- IV - exigências regulamentares (carga horária, jornada diária, trabalhos, relatórios e outros assuntos pertinentes ao cumprimento dos objetivos fixados).

§ 2º O planejamento do estágio obrigatório deve estar em concordância com as especificações da Instituição concedente e da FANUT/UNIFAL-MG. O planejamento das atividades deve contemplar a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento.

§ 3º A jornada de estágio não poderá coincidir com o período de férias do docente orientador.

#### CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 16. Entende-se por supervisão de estágio o acompanhamento diário e rotineiro das atividades do estagiário visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do local de estágio.

Art. 17. A supervisão do estágio ficará a cargo do profissional nutricionista da Instituição concedente.

#### CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento das diferentes atividades de estágio, pelo docente orientador, visando favorecer o desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos e a vivência profissional dos estagiários.

Parágrafo único. A modalidade de orientação será a distância, em que o docente orientador faz o acompanhamento do discente, mas sem visitas ao local de estágio (conforme Resolução 15 do CEPE - DE 15 DE JUNHO DE 2016, Seção V, artigo 105).

Art. 19. A forma de orientação de cada Estágio Obrigatório é determinada pela CE/FANUT de acordo com as necessidades e especificidade de cada local de estágio, incluindo a supervisão realizada pelo profissional da Instituição concedente.

Art. 20. O discente deverá enviar ao seu orientador um relatório de atividades, sendo sua periodicidade semanal ou quinzenal a depender da área de estágio realizada.

#### CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação do desempenho do estagiário é realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo a análise dos aspectos técnico-profissionais e sua atitude profissional e ética.

Art. 22. A avaliação é feita pelo Supervisor, pelo Orientador de Estágio e pelos professores na avaliação oral.

Art. 23. A aprovação no Estágio Obrigatório em cada uma das três grandes áreas de atuação obedecerá às normas constantes nesta Regulamentação, em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 24. São critérios de avaliação:

- I - domínio de conhecimento técnico-científico;
- II - conduta e postura no decorrer do estágio (conduta ética, entrosamento no local de trabalho e na comunidade, frequência, pontualidade e cumprimento das normas do estágio);
- III - conduta técnica (iniciativa, atenção, capacidade de síntese, argumentação, habilidade, criatividade, comprometimento e desempenho);
- IV - planejamento inicial (capacidade de elaboração e execução do plano de estágio);
- V - responsabilidade frente ao trabalho e aos compromissos assumidos para a concretização do planejamento proposto;
- VI – apresentação de relatório escrito, de acordo com os critérios estabelecidos para a área de estágio; e
- VII – apresentação oral em data estabelecida pela CE/FANUT.

Art. 25. Aos relatórios escritos serão distribuídas as pontuações previamente estipuladas, efetuadas obrigatoriamente pelo docente orientador que, somadas com a nota das demais avaliações, representarão a nota final do estágio.

§ 1º O relatório final deverá ser entregue obrigatoriamente até 10 dias consecutivos após o término de cada estágio, de acordo com as normas estabelecidas pela CE/FANUT. Cada área estabelecerá um roteiro para a elaboração do relatório final, que será disponibilizado ao aluno no início do estágio.

§ 2º A entrega de relatório no prazo é critério de avaliação conforme APÊNDICE C.

§ 3º A “Avaliação de Desempenho do Estagiário” (Apêndice B) será realizada pelo Supervisor e a “avaliação do Relatório Final, dos Relatórios Semanais/Quinzenais e da Apresentação Oral” (Apêndice C) será realizada pelo Orientador, porém, sempre que julgar necessário, a Instituição concedente poderá incluir outras formas de avaliação.

§ 4º A entrega do relatório final, bem como da ficha de avaliação de desempenho (Apêndice B) e da ficha de controle de frequência do estagiário (Apêndice A) deverão ser entregues na forma impressa. A exceção à essa regra será avaliada pela CE/FANUT.

§ 5º O discente deverá apresentar oralmente as atividades desenvolvidas durante o estágio, sendo arguido pelos professores avaliadores sobre questões pertinentes.

§ 6º A apresentação oral das atividades será realizada ao final de cada estágio, em datas previamente definidas pela CE/FANUT e será baseada nos critérios constantes no APÊNDICE D “AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL”.

§ 7º A presença do estagiário, na data estabelecida pela CE/FANUT, para apresentação oral do estágio é obrigatória, e deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 dias após o término do estágio.

§ 8º A apresentação oral do estágio poderá ser feita, excepcionalmente, por web conferência, mediante avaliação da CE/FANUT.

§ 9º Para que o discente participe da apresentação oral, o mesmo deverá estar apto, de acordo com a anuência do orientador.

Art. 26. O cumprimento da carga horária é definido na Proposta Pedagógica do Curso de Nutrição, conforme normas acadêmicas da UNIFAL-MG não sendo permitido, sob hipótese alguma, abono de faltas.

§ 1º O discente deverá cumprir a carga horária mínima obrigatória, comprovada pelo APÊNDICE A “controle de frequência do estagiário”.

§ 2º Caso o estagiário tenha que se ausentar do estágio, deverá comunicar o supervisor e o orientador, e a carga horária deverá ser reposta integralmente.

§ 3º Em caso de reprovação, o discente deverá realizar o referido estágio novamente, de acordo com o prazo estabelecido pela (CE/FANUT).

§ 4º O estagiário que deixar de cumprir qualquer um dos quesitos que compõem a avaliação do estágio (relatórios semanais/ quinzenais, relatório final impresso, apresentação oral e avaliação do supervisor) será reprovado.

Art. 27. As notas finais deverão ser entregues até 10 dias úteis após a apresentação oral.

## CAPÍTULO XII DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 28. Ao estagiário compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a presente Regulamentação;
- II - desenvolver o programa de estágio proposto;
- III – comparecer na data, local e horário definido pela CE/FANUT para a apresentação oral de cada um dos três estágios;
- IV - comparecer na data, local e horário definido pela CE/FANUT para início do estágio, apresentando documentos e trajés exigidos na programação de cada estágio, obedecendo as normas de conduta do local e previstas nas Legislações vigentes;
- V - cumprir a carga horária mínima estabelecida na dinâmica curricular e no período de vigência do Termo de Compromisso firmado, conforme o horário de funcionamento da empresa;
- VI - cumprir integralmente o cronograma e horários fixados;
- VII - entregar o relatório escrito e realizar a apresentação oral no prazo e forma estabelecidos no regulamento;
- VIII - atender convocação para prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela CE/FANUT;
- IX - apresentar comportamento pautado nas regras de boa convivência, respeito e ética profissional, zelando assim pela reputação da UNIFAL-MG junto às Instituições concedentes do estágio; e
- X – disponibilizar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da Universidade, na disseminação do conhecimento produzido.

Parágrafo único. O registro das notas finais no Sistema Acadêmico estará condicionado à entrega dos seguintes documentos:

- I -Via do Termo de Compromisso que deve permanecer arquivada pela Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) - Seção de Estágios;

- II - Formulário de avaliação do supervisor, devidamente assinada, pelo responsável técnico da Instituição concedente, e carimbada;
- III - Formulário de frequência devidamente preenchido (manualmente), assinado, pelo discente e pelo responsável técnico da Instituição concedente, e carimbado;
- IV – Relatório final impresso ou, excepcionalmente, enviado por meio digital, mediante a avaliação da CE/FANUT.

Art. 29. O estágio poderá ser interrompido a qualquer momento pela Instituição concedente, na pessoa do supervisor ou por determinação do orientador em acordo com a Comissão de Estágio, quando ocorrer descumprimento das responsabilidades do estagiário, constante no artigo 27 da presente Regulamentação.

CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos e controversos serão tratados pela Comissão de Estágio do Curso de Nutrição – CE/FANUT, conforme solicitação do estagiário ou do docente responsável.

Art. 31. A presente Regulamentação passa a vigorar a partir de sua publicação e revoga a Resolução 016/2014 do Colegiado da Prograd.

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 03/09/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0369396** e o código CRC **EF26B64C**.

**APÊNDICE A - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO**

(O preenchimento deste formulário deverá ser diário e manual)

Estagiário: \_\_\_\_\_

Área de Estágio: \_\_\_\_\_

Instituição concedente: \_\_\_\_\_

Docente orientador: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

DIA	DATA	ENTRADA	SAÍDA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	RUBRICA DO (A) DISCENTE	RUBRICA DO SUPERVISOR (A)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
CARGA HORÁRIA SUBTOTAL:						

---

DISCENTE

---

Assinatura do SUPERVISOR(A)

Assinatura e Carimbo com CRN

**APÊNDICE B - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO**

Nome do Estagiário: \_\_\_\_\_

Área e Local do Estágio: \_\_\_\_\_

ITEM	FATORES	CRITÉRIOS				
		0 faltas OU Nunca se atrasa	1 falta OU Raramente atrasado	2 faltas OU Ocasionalmente atrasado	3 faltas	+ de 3 faltas OU Sempre atrasa
1.	<b>ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b> (frequência no estágio)	5	4	3	2	
2.	<b>INICIATIVA</b> (capacidade de tomar decisão/ resolver problemas/propor soluções)	Pouca iniciativa 2	Proativo, visa antecipar futuros problemas e propõe soluções adequadas 5	Precisa ser motivado 3	Nenhuma iniciativa ou incapaz de soluções 1	Tem iniciativa par problemas, conhecimentos d adequada na ton decisões
3.	<b>CONHECIMENTO</b>	Demonstra conhecimento técnico- científico razoável 3	Não responde às questões levantadas. Demonstra pouco conhecimento técnico- científico 1	Conhecimento satisfatório. Consegue responder bem à maioria das questões levantadas 4	Erra com frequência. Conhecimento técnico- científico insuficiente 2	Demonstra conhe técnico-científico estruturado
4.	<b>PRESTEZA X RESULTADOS</b>	Lento. produtividade inferior 2	Produtividade excepcional 5	Produtividade normal 3	Muito abaixo dos padrões 1	Rapidez. Boa produtivi
5.	<b>COOPERAÇÃO</b> (capacidade de colaboração em benefício do trabalho. Senso de equipe)	Não coopera 1	Normalmente coopera. Adapta-se bem ao grupo 4	Coopera medianamente 3	Coopera espontaneamente. Perfeita adaptação 5	Cooperação muito a contragos
6.	<b>APRENDIZADO</b> (capacidade de aprender técnicas, rotinas e novos conhecimentos)	Sempre aprende e se aperfeiçoa. Curiosidade positiva 5	Aprende quando motivado 3	Mantém-se no que conhece. Não avança 1	Aprende pouco ou devagar 2	Normalmente se é aprender novas t
7.	<b>COMUNICAÇÃO</b> (expressão oral, uso de recursos, forma de abordagem de indivíduos e grupos)	Comunica bem, de forma clara 4	Comunica razoavelmente 3	Comunica pouco, com deficiência 2	Comunica muito bem e com satisfação 5	Comunica rara
8.	<b>SOCIABILIDADE</b> (habilidade e respeito ao relacionar- se com a equipe, superiores, clientes e estabelecer um ambiente agradável)	Sem habilidade e respeito ao relacionar- se 1	Bom nível de sociabilidade 4	Indiferente ao relacionamento com colegas e com a equipe 2	Nível razoável de sociabilidade 3	Alto nível. Estabe excelente no amb trabalho
9.	<b>APRESENTAÇÃO PESSOAL</b> (respeito às normas, vestimenta adequada ao ambiente de trabalho)	Apresenta limitações na apresentação pessoal e no seguimento das normas 2	Apresentação pessoal razoável 3	Excelente apresentação pessoal e cumprimento das normas com responsabilidade 5	Não respeita as normas. Apresentação pessoal inadequada ao ambiente de trabalho 1	Adequada apres pessoal e cumprin normas com respor

10.	<b>responsabilidade</b> (nível de comprometimento com o trabalho)	Nem sempre se dedica ao trabalho. Requer supervisão constante 2	Alto nível de responsabilidade. Orientação e supervisão mínimas 5	Evita responsabilidade. Foge às tarefas 1	Bastante responsável. Requer pouca supervisão 4	Normalmente se c trabalho. Requer s normal 3
	nota parcial =					
	MÉdia final (Nota parcial x 2) =					

Atenção: Caso esse formulário não se aplique aos seus critérios de avaliação, por favor, dê uma nota de 0 a 10 para o estagiário e justifique. Por favor, encaminhe esse formulário preenchido, assinado, com carimbo e escaneado em formato digital ao docente orientador.

Assinatura e Carimbo com CRN do Avaliador

#### APÊNDICE C - AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÃO ORAL

<b>Dados do Estagiário</b>	
Estagiário:	
Área e Local do Estágio:	
Período de realização do estágio:	
Carga horária total:	
Docente Orientador:	
<b>Avaliação de Desempenho do Estagiário</b>	
Nota do supervisor (Nota Parcial 1):	
<b>Avaliação do trabalho final impresso</b>	
1. APRESENTAÇÃO, ESTRUTURA E PONTUALIDADE NA ENTREGA (atribuir pontuação de 0 - 2)	
2. CONTEÚDO (embasamento, desenvolvimento, referencial teórico e apresentação das atividades desenvolvidas)	



específicas para cada área de estágio com apêndices e anexos) (atribuir pontuação de 0 - 4)	
3. LINGUAGEM (precisão, objetividade, clareza, simplicidade, coerência, ordem, imparcialidade) (atribuir pontuação de 0 - 2)	
4. CONCLUSÕES, ANÁLISES E SUGESTÕES (atribuir pontuação de 0 - 2)	
Nota Parcial 2	
<b>Apresentação oral (atribuir pontuação de 0 - 2)</b>	
1. Expressão oral (clareza, sequência da apresentação), uso de termos técnicos e obediência ao tempo previsto de apresentação	
2. Motivação do expositor em relação ao estágio realizado e postura profissional na apresentação	
3. Domínio do tema	
4. Capacidade de argumentação	
5. Projeto/ Intervenção / Estudo de Caso	
Nota Parcial 3	
Data da apresentação oral:	
<b>Relatórios semanais ou quinzenais</b>	
1. POSTURA PROFISSIONAL E ÉTICA (atribuir pontuação de 0 - 2)	
2. QUALIDADE DOS RELATÓRIOS (conteúdo, organização, senso crítico, capacidade de síntese) (atribuir pontuação de 0 - 5)	
3. CAPACIDADE DE SUGERIR SOLUÇÕES AOS PROBLEMAS VIVENCIADOS NO LOCAL DO ESTÁGIO (atribuir pontuação de 0 - 2)	
4. PONTUALIDADE NA ENTREGA (atribuir pontuação de 0 - 1)	
Nota Parcial 4	
<b>A ser preenchido pelo Orientador do Estágio:</b>	
MÉDIA FINAL = [(NOTA PARCIAL 1) + (NOTA PARCIAL 2 x 1,1) + (NOTA PARCIAL 4 x 1,1) + (NOTA PARCIAL 3 x 0,8)] / 4	
NOTA FINAL DO(A) DISCENTE =	
Assinatura do Docente Orientador do Estágio	

## APÊNDICE D - AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL

## BANCA EXAMINADORA

NOME		DO(A)			ESTAGIÁRIO(A):	
ÁREA	E	LOCAL	DE	ESTÁGIO:	_____ -	
NOME		DO	(A)	ORIENTADOR		(A):

ITEM	CRITÉRIOS	NOTA (PONTUAÇÃO DE 0 A 2)
1	Expressão oral (clareza, sequência da apresentação), uso de termos técnicos e obediência ao tempo previsto de apresentação	
2	Motivação do expositor em relação ao estágio realizado e postura profissional na apresentação	
3	Domínio do tema	
4	Capacidade de argumentação	
5	Projeto/ Intervenção / Estudo de Caso	
TOTAL		

Nome do avaliador:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_

## ANEXO A

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

<b>CONCEDENTE:</b>			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	CNPJ:
Representada por:			CPF:
<b>ESTAGIÁRIO(a):</b>			
Rua:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Matriculado (a) no curso de			CPF:
Período que está cursando:			RG:
Data de Nascimento:			Número de matrícula:

**INTERVENIENTE:** Universidade Federal de Alfenas, autarquia federal de ensino superior, com sede em Alfenas (MG), na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, CNI

Representada por:

Celebram entre si este **Termo de Compromisso de Estágio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Termo de Compromisso reger-se-á pela Lei 11.788/08, pelas normas de estágio da UNIFAL-MG, e se houver, pelo Convênio celebrado entre a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**.

**CLÁUSULA 2ª** - O Estágio Obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso, como tal, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA 3ª** - O estágio terá início em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ e terá seu término em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_, com uma atividade de \_\_\_ horas diárias, totalizando \_\_\_ horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar os limites fixados pelos incisos I e II, § 1º e 2º § do art. 10 e art. 11 da Lei nº 11.788/08.

§ 2º - Tendo o estágio a duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao ESTAGIÁRIO, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, ou se inferior a um ano, o recesso será proporcional.

**CLÁUSULA 4ª** - As obrigações da Concedente são as previstas na Lei nº 11.788/08, especialmente o art. 9º e seus incisos, inclusive a implementação e observância da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

**CLÁUSULA 5ª** - As obrigações da Interviente são as previstas na Lei nº 11.788/08, especialmente o art.7º e seus incisos.

**CLÁUSULA 6ª** – O **ESTAGIÁRIO** desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

1. Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
2. Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
3. Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
4. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
5. Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à **CONCEDENTE**;
6. Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
7. Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pela **CONCEDENTE** com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;
8. Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**, ou provocados por negligência ou imprudência.
9. Observar o regulamento disciplinar da **CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

**CLÁUSULA 7ª** - O estágio será acompanhado pelo professor orientador da UNIFAL-MG e por supervisor da **CONCEDENTE**, que deverão apor seus vistos nos relatórios de atividades e no relatório de aprovação do ESTAGIÁRIO.

**CLÁUSULA 8ª** - As atividades do **ESTAGIÁRIO** na **CONCEDENTE** não configurarão a existência de vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA 9ª** - O ESTAGIÁRIO estará protegido contra acidentes sofridos no local do estágio, mediante Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, de responsabilidade da Interviente.

**CLÁUSULA 10ª** - Durante o período de estágio o **ESTAGIÁRIO** poderá ser remunerado pela unidade concedente.

**CLÁUSULA 11ª** - A **UNIDADE CONCEDENTE** fornecerá ao **ESTAGIÁRIO** ao final do estágio, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência.

**CLÁUSULA 12ª** - O presente compromisso de estágio poderá ser interrompido a qualquer momento tanto pela Concedente, como pelo ESTAGIÁRIO, mediante comunicação por escrito de uma parte ou de outra, a ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes, devendo a **CONCEDENTE** apresentar à **INTERVENIENTE**, relatório mensal do horário de comparecimento e tarefas desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO.

§ 1º - O presente compromisso de estágio será rescindido pela unidade cedente nos casos de conclusão do curso ou trancamento da matrícula por parte do ESTAGIÁRIO ou da própria interveniente, devendo, no entanto, a interveniente, informar a concedente imediatamente sobre a ocorrência de quaisquer itens previstos neste parágrafo.

**CLÁUSULA 13ª** - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Varginha, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Concedente  
Cargo do Representante

\_\_\_\_\_  
Estagiário

\_\_\_\_\_  
Interveniente - UNIFAL-MG

Testemunhas:

- 1.
- 2.